



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

- 0006 / 2014

INDICAÇÃO Nº /2014

Dispõe sobre a instalação de bituqueiras ou recipientes similares para a coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

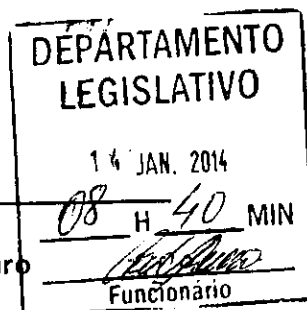
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2014.

Márcio da Cruz Farias
VEREADOR MÁRCIO CRUZ

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 09 – Patriolino Ribeiro
CEP. 60.810-460 – Fone (85) 34448300





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

INDICAÇÃO Nº - 0006 / 2014
AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2014.

Dispõe sobre a instalação de bituqueiras ou recipientes similares para a coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de bituqueiras ou recipientes similares no Município de Fortaleza, na entrada dos estabelecimentos comerciais, praças, terminais de ônibus ou quaisquer outros recintos de uso coletivo.

Art. 2º As bituqueiras ou recipientes deverão ser confeccionados em material resistente e antichamas e dispostos juntos à entrada dos estabelecimentos, de forma estratégica, obedecendo às seguintes recomendações:

I - que não permita a entrada de fumaça na área coberta do estabelecimento, pela ação da corrente de ar;

II - não implique na dispersão da fumaça para os imóveis vizinhos;

III - não impeça ou comprometa a acessibilidade de pedestres no passeio público; e

IV - esteja colocado a uma altura mínima de 80 cm e máxima de 1,20m.

§ 1º - Para os fins específicos desta Lei, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados, padarias, repartições públicas, instituições de saúde, universidades, museus, bibliotecas e espaços de exposições.

§ 2º - A bituqueira ou recipiente deverá estar em local de fácil visibilidade e devidamente identificado.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

§3º - As bituqueiras devem ser confeccionadas seguindo o padrão determinado pela Prefeitura de Fortaleza e o disposto no inciso IV deste artigo, sendo devidamente numeradas.

Art. 3º O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá proceder regularmente à coleta das pontas ou bitucas depositadas em seu recipiente para que seja dada a destinação final adequada aos resíduos.

Art. 4º No caso de descumprimento desta Lei, o responsável ficará passível das seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

III - multas de 20 UFMF (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza); e

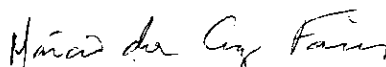
IV - suspensão do alvará de funcionamento até a sua adequação às normas previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo realizará campanhas publicitárias orientando os consumidores sobre a importância do descarte de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres em locais adequados.

Art. 6º Caberá ao Executivo, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o integral cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, _____ DE _____ DE 2014.


VEREADOR MÁRCIO CRUZ

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a instalação de bituqueiras ou recipientes similares para a coleta de pontas ou bitucas de cigarros e congêneres no Município de Fortaleza. Essa proposta visa a conscientizar os fumantes da importância de se jogar as bitucas em locais adequados. O Meio Ambiente está se transformando em um enorme cinzeiro, carregado de bitucas de cigarro que são descartadas no chão, sem nenhum cuidado por parte de alguns fumantes. Bituqueira é um recipiente destinado ao recolhimento destas sobras (bitucas), que são depositadas em separado, evitando que as cinzas e o mau cheiro se espalhem.

Apenas a título de informação, 02 (duas) bitucas de cigarro jogadas na água possuem efeitos de contaminação semelhantes a (01) um litro de esgoto doméstico. A informação faz parte da pesquisa desenvolvida pelo biólogo e professor aposentado da Faculdade de Saúde Pública da USP, Aristide Almeida. De acordo com o pesquisador, permanecendo na água a parte orgânica da bituca, esta "rouba" oxigênio e, sem oxigênio na água, a fauna e a flora são prejudicadas.

Uma das desculpas mais usadas pelos fumantes que não têm consciência ambiental é a falta de lixeiras espalhadas pelas cidades. No entanto, por óbvio, este não é motivo para que elas sejam simplesmente jogadas nas ruas. Esse tema não deveria ser objeto de qualquer projeto legislativo, pois trata-se de questão de educação básica, lixo deve ser jogado no lixo, entretanto, verifica-se extremamente necessária a regulamentação desse tema.

Ressalte-se ainda que, as vésperas da realização da Copa do Mundo de 2014, Fortaleza encontra-se no rol das cidades que sediarão os jogos. Sendo assim, grande será a presença de turistas fumantes e não havendo a devida cautela e instalação das bituqueiras, nossa cidade estará cada vez mais poluída e os danos ao meio ambiente tornam-se-ão, muitas vezes, irreparáveis. Dados comprovam que o tabagismo continua representando uma pandemia



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

para a OMS (Organização Mundial de Saúde). No Brasil, o vício mantém 30,6 milhões de dependentes, da substância chamada Nicotina. Em todo o mundo, são 1,3 bilhão de pessoas nicotino-dependentes, quase 20% dos terráqueos.

Portanto, contamos como de costume, com a sensibilidade de nossos pares para a aprovação desta matéria nesta Augusta Casa.

Márcio da Cruz Faria
VEREADOR MÁRCIO CRUZ

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS